



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br/admfcp@fcpc.ufc.br>

PORTARIA No. 007/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que rege a matéria e ainda, as orientações gerais para fundações de apoio exaradas do Conselho Nacional de Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – CONFIES e ainda, em atendimento a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467 de 13 de julho de 2017), vigente a partir de 11 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a partir desta data a concessão de diárias (adiantamento de recursos para viagem) para colaboradores sem vínculo empregatício com a FCPC e para colaboradores em regime de CLT;

Art. 2º. A diária (adiantamento de recursos para viagem) se destina a cobertura dos gastos com transporte, hospedagem e alimentação e podem ser concedidas aos colaboradores celetista ou não para desempenho de atividades de interesse de projetos gerenciados pela FCPC;

Art 3º. Para concessão de diárias (adiantamento de recursos para viagem) aos colaboradores com recursos oriundos de projetos, será necessário que o projeto interessado no deslocamento do colaborador, contenha em seu orçamento a rubrica de diárias;

Art. 4º. Os valores das diárias (adiantamento de recursos para viagem) obedecerão o teto estipulado nas Portarias No. 005/2012, de 12 de julho de 2012 (internacional) e No. 008/2014, de 20 de maio de 2014 (nacional), conforme o caso;

I - Para o cálculo das diárias (adiantamento de recursos para viagem) serão observados os seguintes critérios:

- a- ½ (meia) diária, quando a viagem inicia e termina no mesmo dia, não havendo pernoite. Aplicando-se este cálculo também para os deslocamentos para a região metropolitana de Fortaleza.
- b- 1 (uma) diária completa por pernoite, fora da cidade de origem.

Art. 5º. Quando a concessão de diárias abranger dias de sábado, domingo ou algum feriado, somente poderá ser liberada a critério da Administração, se devidamente justificada pelo coordenador do projeto a necessidade de permanência do colaborador e do deslocamento naquele período, que assumirá o risco.



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /admfcp@fcpc.ufc.br

Art 6º. Os colaboradores beneficiários de diárias (adiantamento de recursos para viagem) deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do deslocamento, sob pena de serem desligados do projeto, considerados inadimplentes com a Administração e impedidos de receberem quaisquer adiantamentos de recursos para viagem.

Art. 7º. Em caso da não apresentação da prestação de contas das diárias recebidas até o 5º. dia útil após o retorno do beneficiário, fica o beneficiário obrigado a devolução da integralidade dos recursos recebidos em adiantamento.

Art 8º. A prestação de contas na totalidade dos recursos recebidos será composta de relatório de viagem, cinscunstanciando o motivo e período de deslocamento, juntando copia de certificado quando houver participação em cursos, seminários, treinamentos, capacitação; devem ser apresentados comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado para a viagem ou comprovante de abastecimento de combustível (nota fiscal ou cupom fiscal juntamente com o recibo); devem ser apresentados comprovantes fiscais somente de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte exclusivamente no período da viagem.

Art. 9º. Somente poderá ser concedida uma nova diária (adiantamento de recursos para viagem) se o colaborador tiver prestado contas dos adiantamentos anteriores e que tiverem sido aceitos pelo Setor competente.

Art 10. Em caso de não apresentação dos documentos fiscais válidos na totalidade dos recursos adiantados, fica o colaborador obrigado a devolução até o limite dos recursos não comprovados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de novembro de 2017.


PROF. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES
Presidente da FCPC